

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO Em, OD / OB / 2D

LEI N° 793 DE 02 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre a criação do Programa "Educa Munhoz" no Município de Munhoz e dá outras providências"

DORIVAL AMÂNCIO FROES, prefeito municipal de Munhoz/MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Munhoz o Programa "Educa Munhoz" consistente na distribuição gratuita anual de Kits Material Escolar e uniforme escolar.
- Art. 2º Para efeitos desta lei, considera-se uniforme escolar o conjunto de vestuário fornecido, gratuitamente, pela Administração Municipal, a todos os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino.
- § 1º O uniforme escolar, de uso diário deverá ser adequado às faixas etárias dos estudantes e às medidas corporais.
- § 2º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a definição das características específicas do uniforme escolar, bem como a composição dos kits escolares de acordo com a necessidade de cada nível de ensino, o controle de distribuição, solicitação de aquisição, bem como toda e qualquer alteração e/ou diligência pertinente ao assunto.

CNPJ *18.675.934/0001-99*Telefax: (35) 3466-1393. Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG - CEP 37.620-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ ESTADO DE MINAS GERAIS

- § 3º A distribuição dos uniformes ocorrerá, anualmente, no primeiro trimestre do respectivo ano letivo, na escola em que estiver matriculado o aluno.
- § 4º Desde que, devidamente justificado poderá fornecer uniforme ou kits escolares mais de uma vez ao ano.
- Art. 3º Após a distribuição do uniforme escolar, a responsabilidade pela conservação das peças será única e exclusiva dos responsáveis legais pelo aluno, assim compreendido a higiene, o uso adequado e a manutenção dos uniformes escolares, incluindo pequenos reparos.
- Art. 4º As situações não previstas nesta lei serão solucionadas pela Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 5º A implantação do presente programa será gradativa e as despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Educação, resguardando, sempre, a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

DORIVAL AMÂNCIO FROES

Prefeito Municipal de Munhoz/MG

CNPJ *18.675.934/0001-99*Telefax: (35) 3466-1393. Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG - CEP 37.620-000